



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9825 / 9801 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CAL OESTE LTDA., PARA FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA.

Processo Administrativo nº 2.267/2017
Contrato nº. 021/2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, n° 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, Brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 24.604.086-5 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda das Magnólias, Lote X, Quadra 2, Condomínio Fazenda Duas Marias, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CAL OESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° 16.784.001/0001-04, com sede na Rodovia MG 439, s/n, KM 4,5, Zona Rural, Caixa Postal 01, CEP. 35.578-000, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio-proprietário Senhor **Rômulo Pereira Filpi**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° MG 1.728.737 e inscrito no CPF sob n° 461.679.606-82, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n° 178, Centro, CEP. 35.570-000, no Município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Fornecimento de até 200 (duzentas) toneladas de Cal Hidratada Especial para tratamento de água de abastecimento público – **Marca/Fabricante:** CAL OESTE / CAL OESTE LTDA.

1.1.2 Durante a vigência deste, o produto será analisado frequentemente, devendo seguir rigorosamente as características, sob pena de devolução do produto.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial n° 010/2017;
- b-) Processo Administrativo n° 2.267/2017.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE:

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto mensalmente, numa quantidade estimada de 16.000 (dezesesseis mil) Kg. ou conforme a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, mediante solicitação da mesma, devendo ser entregues em sacos de 20 (vinte) Kg, na Estação de Tratamento de Água Central - (ETA - Central), sito a Rua Maranhão n° 420 – Bairro: São João, Jaguariúna, sendo que



Prefeitura do Município de Jaguariuna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariuna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9825 / 9801 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

seu recebimento se dará mediante as seguintes condições:

- 3.1.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar eventualmente entrega imediata (até 24 horas).
- 3.1.2. A cada entrega a **CONTRATADA** deverá apresentar Laudo Técnico de Análise do Produto, assinada por técnico responsável, juntamente com a Ficha de Emergência do produto.
- 3.1.3 O produto químico deve atender aos requisitos especificados na NBR 15.784/2009.
- 3.1.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e a entrega do produto, diretamente no depósito de materiais na Estação de Tratamento de água (ETA).
- 3.1.5. A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPIs (equipamento de proteção individual), que se fizerem necessários para a entrega e descarregamento do produto na Estação de Tratamento de água (ETA), como a sua obrigatoriedade de uso, sem o qual não poderão efetuar a entrega.
- 3.1.6. A entrega e o transporte do produto será de total responsabilidade da **CONTRATADA**

4.0 DO VALOR

4.1. O valor por tonelada para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.0 é de: R\$ 408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor estimado de **R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: nº 297 121 18.541.10.2029 339030.11

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada entrega a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br, qual será encaminhada ao responsável pela Secretaria de Meio Ambiente para conhecimento, atesto e assinaturas.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9825 / 9801 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9825 / 9801 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 **ACONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de **RS 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais)**.

11.0 VIGÊNCIA:

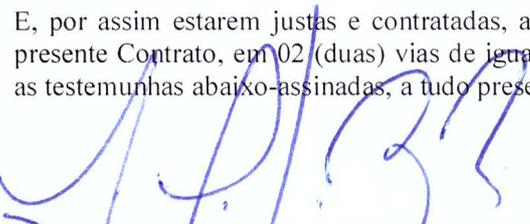
11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura deste.

12.0 FORO

12.1 Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de março de 2017.



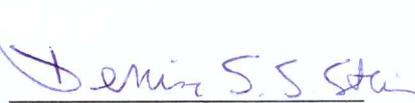
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



CAL OESTE LTDA.
Rômulo Pereira Filpi
RG nº MG 1.728.737
CPF nº 461.679.606-82

TESTEMUNHAS:





Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9825 / 9801 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão presencial nº 010/2017

Contrato nº 021/2017.

Objeto: Fornecimento de até 200 toneladas de cal hidratada

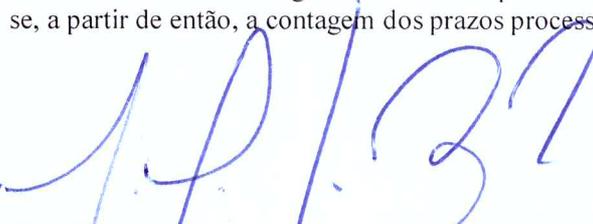
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: CAL OESTE LTDA.

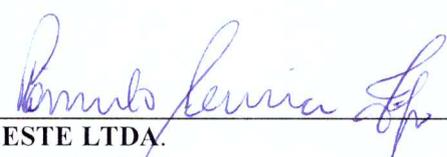
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 17 de março de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustayo Bernardes Reis
Prefeito



CAL OESTE LTDA.
Rômulo Pereira Filpi
RG nº MG 1.728.737
CPF nº 461.679.606-82